

Lisboa, abreviadamente FCM/UNL, e o HAS, sem prejuízo de o HAS poder vir a celebrar protocolos de colaboração com outras instituições universitárias.

Assim, considerando que ambas as instituições pretendem potenciar as capacidades científicas, pedagógicas e assistenciais adequadas ao desenvolvimento de programas de formação pré-graduada, no âmbito da leccionação do ciclo clínico da licenciatura em Medicina e de promoção científico-técnica, o presente protocolo rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do protocolo

Pelo presente protocolo são estabelecidos os termos e as condições de articulação entre as actividades de ensino e de investigação promovidas pela FCM/UNL e a actividade clínica assegurada pelo HAS.

#### Cláusula 2.ª

##### Unidades curriculares

1 — De acordo com o plano de estudos em vigor na FCM/UNL, serão ministradas as seguintes unidades curriculares da licenciatura em Medicina:

- a) Psiquiatria;
- b) Saúde Mental.

2 — As disciplinas atrás mencionadas terão a seguinte duração e conteúdo:

- a) Duração anual;
- b) Conteúdo de acordo com o plano de estudos em vigor na FCM/UNL.

#### Cláusula 3.ª

##### Serviços e unidades funcionais

O HAS afectará ao ensino das unidades curriculares definidas na cláusula 2.ª o serviço de psiquiatria.

#### Cláusula 4.ª

##### Designação do pessoal docente

O pessoal docente que irá leccionar as unidades curriculares no HAS será designado pela FCM/UNL, ao abrigo do regime jurídico do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e ainda nas normas especiais definidas em legislação própria, estabelecida nos Decretos-Leis n.ºs 312/84, de 26 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 294/85, de 24 de Julho, e 246/89, de 5 de Agosto, que define o regime de recrutamento do pessoal docente para o ciclo clínico.

#### Cláusula 5.ª

##### Articulação e coordenação de actividades

A articulação e a coordenação entre as actividades docente e assistencial serão asseguradas nos seguintes termos:

- a) A articulação das funções exercidas no âmbito das actividades docente e assistencial decorrer em simultâneo, de acordo com o plano de estudos e com as necessidades assistenciais;
- b) A coordenação do exercício da actividade docente que decorre nos serviços, departamentos ou unidades funcionais onde exista pessoal da carreira docente compete ao docente doutorado de categoria mais elevada afecto ao serviço, ouvido o director do departamento, serviço ou responsável pela unidade;
- c) A articulação e coordenação do exercício da actividade docente nos serviços, departamentos ou unidades funcionais dotados apenas de médicos da carreira hospitalar competem ao director do departamento, serviço ou responsável pela unidade ou em quem este designar, ouvido o regente da unidade curricular respectiva.

#### Cláusula 6.ª

##### Comissão mista

1 — A comissão mista considera-se constituída pelo despacho de homologação do presente protocolo pelos membros do Governo competentes.

2 — A comissão mista é constituída, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do conselho de administração do HAS/FF;
- b) Presidente do conselho directivo da FCM/UNL;
- c) Presidente do conselho científico da FCM/UNL;
- d) Director clínico do HAS.

3 — O funcionamento e as competências da comissão mista obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

#### Cláusula 7.ª

##### Ensino em regime de blocos ou módulos

1 — O ensino das unidades curriculares mencionadas na cláusula 2.ª é ministrado em regime de blocos ou módulos, conforme o plano de estudos em vigor na FCM, com a duração compreendida entre 2 a 16 semanas.

2 — Compete ao(s) coordenador(es) da unidade curricular respectiva propor ao conselho científico da FCM/UNL que os médicos interessados no serviço estabelecido na cláusula 3.ª venham a colaborar nas funções do ensino como tutores.

3 — O conselho científico da FCM enviará ao conselho de administração do HAS a indicação dos médicos que exercerão a sua actividade como tutores, a qual será exercida dentro do horário de trabalho.

4 — É fixado em 30 % o valor da gratificação a atribuir aos médicos na qualidade de tutores, que será calculado sobre o vencimento base mensal, em regime de tempo completo. Esta gratificação será transferida pela FCM para o HAS, no estrito cumprimento do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 33/2002, de 19 de Fevereiro.

#### Cláusula 8.ª

##### Vigência

1 — O presente protocolo considera-se em vigor após o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Assinatura do protocolo perante os outorgantes;
- b) Homologação do protocolo por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Ensino Superior, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, e para os efeitos previstos no artigo 9.º do mesmo diploma.

2 — O protocolo vigora nos dois anos lectivos subsequentes à sua entrada em vigor.

3 — O protocolo renova-se, por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer uma das partes, até 31 de Maio, sem prejuízo das actividades lectivas programadas no ano em curso.

#### Cláusula 9.ª

##### Alterações ao protocolo

1 — O presente protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre ambas as partes.

2 — A aprovação das alterações está sujeita ao regime de aprovação do presente protocolo, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

#### Cláusula 10.ª

##### Integração de lacunas

1 — As lacunas e omissões que se venham a verificar serão supridas com a aplicação do regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

2 — O presente protocolo é celebrado em três exemplares, ficando cada um dos outorgantes em posse de um deles, bem como a FCM/UNL.

3 — Os outorgantes celebram o presente protocolo de boa fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se venham a revelar adequadas ao seu integral cumprimento.

11 de Maio de 2006. — O Reitor da Universidade Nova de Lisboa, *Leopoldo Guimarães*. — A Comissão Executiva do Hospital Amadora Sintra, Sociedade Gestora, S. A.: *Rui Manuel Assoreira Raposo*, presidente — *Maria João Germano*, administradora executiva — *António Vasco Salgado*, director clínico.

Homologo.

23 de Agosto de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

#### Despacho n.º 19 801/2006

O Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, estabelece o regime jurídico dos hospitais com ensino pré-graduado e de investigação científica, definindo, designadamente, os modelos de interligação entre o exercício clínico e as actividades de formação e de investigação no domínio do ensino dos profissionais de saúde.

Assim, para articular as actividades de ensino ou de investigação e a actividade clínica desenvolvida nos estabelecimentos ou serviços

de saúde e unidades constantes do n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma, previu o legislador a celebração de protocolos de colaboração entre aqueles e as universidades onde se ministre o curso de licenciatura em Medicina.

Nestes termos, os Ministros da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Ensino superior decidem:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, homologar o protocolo de articulação institucional entre a Universidade do Porto e o Hospital Geral de Santo António, S. A.

31 de Agosto de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

#### ANEXO

### Protocolo entre o Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar e o Hospital Geral de Santo António, S. A.

O Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, adiante designado por ICBAS, e o Hospital Geral de Santo António, S. A., adiante designado por HGSA, em execução do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, e tendo em vista assegurar o funcionamento normal do ensino de disciplinas do ciclo pré-clínico, de disciplinas do ciclo clínico e da área de profissionalização da licenciatura em Medicina criada no ICBAS pelo Decreto-Lei n.º 164/79, de 31 de Dezembro, celebram entre si o presente protocolo, que produzirá efeitos a partir da data da sua homologação por despacho conjunto dos Ministros da Saúde e da Ciência e Ensino Superior, conforme previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, substituindo o protocolo publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 1995.

#### Artigo 1.º

O ICBAS e o HGSA, através dos seus órgãos de administração e ensino (científicos e pedagógicos), são responsáveis pelo ensino das disciplinas da licenciatura em Medicina atribuída pelo ICBAS no âmbito da Universidade do Porto.

#### Artigo 2.º

Incumbe ao HGSA o ensino das disciplinas pré-clínicas, das disciplinas clínicas e da área de profissionalização da licenciatura em Medicina ICBAS/HGSA, que não forem ministradas pelo ICBAS, pressupondo-se efectiva coordenação entre as duas instituições para obter a necessária harmonia, de acordo com as deliberações da comissão permanente prevista no artigo 17.º deste protocolo.

#### Artigo 3.º

O ensino das disciplinas da competência do HGSA será ministrado nas suas instalações e serviços e ainda nos dos centros de saúde, hospitais especializados e de outras instituições que com o HGSA colaboram ou venham a colaborar.

#### Artigo 4.º

Os órgãos de administração e gestão do ensino pré-graduado do HGSA são, de acordo com o regulamento interno aprovado pela Portaria n.º 591/89, de 29 de Julho, e as normas regulamentares internas do HGSA, aprovadas pelo conselho de administração, os seguintes:

Presidente do conselho de administração;  
Director pedagógico e científico;  
Docente secretário;  
Comissão científica;  
Comissão pedagógica;  
Director clínico.

#### Artigo 5.º

Os órgãos do ICBAS que se articularão com o HGSA são os conselhos directivo, científico e pedagógico.

#### Artigo 6.º

Os regentes das disciplinas ministradas pelo HGSA serão propostos pelo director pedagógico e científico, ouvida a comissão científica, ao presidente do conselho de administração do HGSA, que os proporá, se não houver razões em contrário, ao conselho científico do ICBAS para homologação.

#### Artigo 7.º

São regentes os professores-coordenadores das disciplinas incluídas no currículo oficial da licenciatura em Medicina, aprovado pelo senado da Universidade do Porto e publicado no *Diário da República*.

#### Artigo 8.º

1 — Os candidatos a regentes, que deverão ser médicos do HGSA ou das instituições previstas no artigo 3.º, apresentarão a sua candidatura, acompanhada pelo *curriculum vitae* e plano de ensino, ao director pedagógico e científico. As candidaturas serão apreciadas por uma comissão *ad hoc* presidida pelo director pedagógico e científico e constituída, além deste, pelo presidente da comissão pedagógica e por dois professores, dos quais pelo menos um doutorado e um de área técnico-científica afim.

2 — A proposta aprovada por esta comissão, na qual o presidente tem voto de qualidade, deverá ser ratificada por voto secreto pelo plenário da comissão científica.

3 — Este procedimento aplica-se à recondução de regentes.

#### Artigo 9.º

1 — Os restantes docentes para as diferentes disciplinas serão propostos pelos respectivos regentes ao director pedagógico e científico, de entre os médicos integrados nas carreiras do HGSA ou das instituições com quem tenham sido estabelecidos protocolos nos termos previstos no artigo 3.º.

2 — Uma vez aprovados por este e ratificados pelo presidente do conselho de administração do HGSA, serão por este propostos ao conselho científico do ICBAS para homologação.

#### Artigo 10.º

As regras de contratação dos regentes e restantes docentes são:

- Os internos de especialidade e os assistentes serão contratados como assistentes convidados;
- Os assistentes doutorados e os assistentes graduados serão contratados como professores auxiliares convidados;
- O director clínico, os directores de departamento e os directores de serviço serão contratados como professores catedráticos convidados pelo período de tempo que dura a sua nomeação e no caso de terem responsabilidades no ensino. Os chefes de serviço que exerçam funções de regência ou que possuam o grau de agregado serão igualmente contratados como professores catedráticos convidados.

#### Artigo 11.º

1 — Para além dos docentes convidados, o director pedagógico e científico pode aceitar a proposta de docentes voluntários, que deverão ser médicos internos ou do quadro do HGSA, ou de instituições com quem haja protocolos nos termos previsto no artigo 3.º, que colaborarão de forma continuada e enquadrada no ensino da respectiva disciplina, embora sem remuneração.

2 — Estes docentes terão direito a obter documento curricular comprovativo, sendo ainda dispensados do pagamento da propina anual, enquanto exercerem essas funções, se se inscreverem como alunos de doutoramento no ICBAS.

#### Artigo 12.º

1 — Os docentes e regentes contratados nos termos previstos no artigo 10.º serão remunerados com 30 % do vencimento correspondente à respectiva categoria como docente universitário.

2 — Os contratos dos docentes serão anuais e prorrogáveis por períodos de igual duração.

3 — Os regentes serão contratados por períodos de três anos, renováveis.

4 — Os contratos dos regentes cessarão automaticamente no caso de exoneração de funções do HGSA, exceptuando-se o caso de reforma por limite de idade, em que os regentes, cumpridas as formalidades legais, se poderão manter até ao fim do ano lectivo.

#### Artigo 13.º

No conjunto, o número global de docentes e regentes contratados não poderá exceder, para o ciclo clínico e área de profissionalização, a relação 1 ETI (equivalente em tempo integral), para quatro alunos inscritos no conjunto dos três anos.

#### Artigo 14.º

Para além dos médicos contratados como docentes ou aceites como docentes voluntários, nenhum médico interno ou do quadro do HGSA se pode recusar a colaborar no ensino e investigação clínica se para tal for solicitado, conforme está previsto na alínea d) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

#### Artigo 15.º

A coordenação de utilização das instalações onde se ensina e do equipamento utilizado é promovida pela regente em função da actividade assistencial que aí se efectue e sempre de acordo com o director dos departamentos ou serviços envolvidos.

Artigo 16.º

Compete ao ICBAS:

- a) O pagamento das remunerações previstas no artigo 12.º deste protocolo;
- b) Os encargos com o pessoal técnico e de apoio ao ensino;
- c) O apetrechamento pedagógico dos serviços hospitalares através de dotações específicas que para o efeito lhe sejam consignadas.

Artigo 17.º

Para permitir a conveniente articulação entre o ICBAS e o HGSA, no sentido de definir a estrutura geral da licenciatura, assim como estratégias que tenham a ver com a integração do ensino nas duas instituições, é criada uma comissão permanente nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, que terá a seguinte constituição:

- O presidente do conselho de administração;
- O presidente do conselho directivo do ICBAS;
- O presidente do conselho científico do ICBAS;
- O director clínico;
- O director pedagógico e científico;

e à qual são atribuídas as competências mencionadas no artigo 10.º do mesmo decreto.

Artigo 18.º

Para melhorar a articulação entre os órgãos científico e pedagógico das duas instituições seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Na comissão coordenadora do conselho científico do ICBAS terá assento como observador o director científico e pedagógico;
- b) Na comissão científica do HGSA terão assento como observadores os presidentes dos conselhos científico e directivo do ICBAS;
- c) No conselho pedagógico do ICBAS terá assento como observador um representante dos docentes da comissão pedagógica do HGSA;
- d) Na comissão pedagógica do HGSA terá assento como observador um representante dos docentes da licenciatura em Medicina do conselho pedagógico do ICBAS.

Artigo 19.º

Disposições transitórias:

- a) Os docentes contratados à data da aprovação deste protocolo manterão a mesma situação até à cessação do contrato, a não ser que requeiram a aplicação ao seu caso das condições previstas no artigo 10.º;
- b) A renovação de contrato deverá satisfazer as normas previstas no presente protocolo.

Artigo 20.º

Todas as dificuldades surgidas na aplicação deste protocolo serão resolvidas por despacho da comissão permanente (artigo 17.º), que apresentará propostas nesse sentido aos órgãos directivos das entidades signatárias do protocolo, conselho directivo do ICBAS e conselho de administração do HGSA.

Artigo 21.º

O presente protocolo é válido pelo período de cinco anos, automaticamente renovável por ausência de denúncia de qualquer das partes.

10 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração do Hospital Geral de Santo António, S. A., *Fernando José M. Sollari Allegro*. — O Reitor da Universidade do Porto, *José Angelo Mota Novais Barbosa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Despacho n.º 19 802/2006

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro), designo para me substituir nas minhas faltas e impedimentos, de 27 de Julho a 16 de Agosto de 2006, o director regional-adjunto licenciado Rui Miguel Queirós Correia.

26 de Julho de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Centro de Área Educativa da Cidade do Porto

#### Despacho (extracto) n.º 19 803/2006

Por despacho de 1 de Setembro de 2005 da Direcção Regional de Educação do Norte, foram transferidos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 18/2004, de 17 de Janeiro, e 20/2005, de 19 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelos Decretos-Leis n.ºs 1/98, de 2 de Janeiro, e 121/2005, de 26 de Julho, os educadores de infância do quadro de nomeação definitiva dos jardins-de-infância abaixo indicados:

Docente	Origem		Destino	
	Código	Escola	Código	Escola
Maria Manuela Pinto Fernandes	617787	Jl Lamas, Figueiró	610008	Jl Giesta, Alvarelhos.
Maria de Fátima Ferreira Alves	239513	EB1/Jl Maninho	230893	EB1/Jl Magarão.
Ana Isabel C. Reis Azancot de Sousa Guedes	641066	Jl R. B. du Bocage	640475	Jl São João de Deus.
Maria Teresa Costa Lousado Pinto Lourenço	641091	Jl Avenida Vasco da Gama	330012	EB1/Jl Barranha.
Maria Alzira Silva Reis	274653	EB1/Jl Senhora do Monte Pedroso.	617430	Jl Lagarteira.
Maria de Fátima Almeida Pimenta Santos	601159	Jl Aldeia Nova	233894	EB1/Jl do Monte.
Maria Paula Sousa Pessoa de Amorim	616618	Jl da Igreja	274896	EB1/Jl da Serpente.
Maria Gorete G. de Carvalho Jácome Silva	617301	Jl Lever, Mafamude	243942	EB1/Jl Afurada de Cima.
Fernanda Manuela Pinto Barbosa Saldanha Costa.	287570	EB1/Jl Arcos	238776	EB1/Jl Santa Cruz.
Isabel Sofia Macedo Rosas Ferreira	613162	Jl de Felgueiras	287477	EB1/Jl Porto Bom.
Maria do Rosário Brandão P. C. Coelho Rebelo	610008	Jl de Cidói	250983	EB1/Jl Mandim.
Maria de Fátima de Barros Simões Rego	292564	EB1/Jl Aveleda	292618	EB1/Jl Real — Vilar do Pinheiro.
Maria de Fátima Pombal Carvalho	292461	EB1/Jl Vilar — Bagunte	292564	EB1/Jl Aveleda.
Maria Filomena de Abreu Bastos de Barros	330644	EB1/Jl Amareleja	246761	EB1/Jl Pinhal — Labruge.
Rosa Celeste Alves Moura Fernandes	642836	Jl Barreiras — Duas Igrejas	623143	Jl Padrão — Modivas.
Ana Maria Marques Pinto Moreira	616680	Jl Igreja, Sobrosa	292485	EB1/Jl Bouço, Rio Mau.
Maria Inês Pires Ferreira Correia	292345	EB1/Jl Agro Velho	292461	EB1/Jl Vilar — Bagunte.
Olga Antonieta Costa Almeida	611219	Jl de Cruz	292485	EB1/Jl Bouço, Rio Mau.
Maria Goreti Moura Mendes Pereira Portela	643415	Jl Zebreiros	247844	EB1/Jl Montezelo.
Maria Odete Vila Verde Gonçalves Inocêncio	254708	EB1/Jl Lordelo	254540	EB1/Jl Paulo da Gama.
Maria José Moreira Braga Neves Seara	627331	Jl Real — Tougues	609262	Jl Rua dos Girassóis.
Teresa Silva de Castro Lopes	609262	Jl Rua dos Girassóis	292450	EB1/Jl Benguiados.
Maria Arlete Coelho Ribeiro C. O. Figueiredo	617430	Jl Lagarteira, Canelas	254253	EB1/Jl Torrinha.
Ana Luísa Gonçalves Nascimento Beirão	643051	Jl Largo do Dr. Cunha Reis	644626	Jl Vila do Conde — sede.